TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-5092/08

A C Ó R D Ã O AC1-TC - 0525 /2010

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 038/08, realizado pela Universidade Estadual da Paraíba-UEPB, objetivando a aquisição de um equipamento analisador automático para realização de testes químicos e turbimétricos para o Laboratório de Análises Clínicas – LAC, daquela Universidade, tendo como proponente vencedora a empresa LABINBRAZ COMERCIAL LTDA, no valor de R$ 81.000,00.

Tendo em vista que a Divisão de Licitações e Contratos-DILIC apontou irregularidades em seu relatório inicial e atendendo aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o Relator determinou a intimação da Srª Marlene Alves Sousa Luna, Reitora da UEPB, que veio aos autos apresentando documentos de defesa.

Analisando as peças defensórias, a Unidade Técnica constatou que, por se tratarem do Termo de Adjudicação e a Nota de Empenho em substituição ao instrumento contratual, considerou superadas as eivas inicialmente apontadas. Ao final, concluiu pela regularidade do presente procedimento licitatório.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o MPjTCE opinou, oralmente, pela regularidade da licitação em tela.

VOTO DO RELATOR

Considerando que o processo está instruído nos termos do que dispõe as Leis 10.520/02 e 8666/93, voto pela regularidade do procedimento licitatório em análise, determinando-se o arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar **REGULAR o procedimento Licitatório**, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 08 de abril de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE